

Prefeitura Municipal de Santa María de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2100/2018

AUTORIZA A CESSÃO DE ÔNIBUS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS QUE FREQUENTAM A ADL (ASSOCIAÇÃO DIACÔNICA LUTERANA), INSTITUIÇÕES DE ENSINO DIVERSAS, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS, GRUPOS FOLCLÓRICOS, GRUPOS DE DANÇA E MUSICAIS, ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES, ASSOCIAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAIS E ENTIDADES CONGÊNERES.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ônibus do Patrimônio Público Municipal, para transporte de alunos que frequentam a ADL (Associação Diacônica Luterana), Instituições de Ensino Diversas, Grupos Folclóricos, Associações Esportivas, Grupos de Dança e Musicais, Associações de Agricultores e de Utilidade Pública Municipais e Entidades Gongêneres.

Art. 2°. As entidades interessadas no transporte deverão requerer formalmente a cessão do ônibus, com 30 (trinta) dias de antecedência, informando detalhadamente a cidade onde se realizará o evento, o percurso estimado em quilometragem, o programa do evento e, se possível, anexando informativo de toda a programação, com a necessária justificativa do interesse público de natureza social ou educacional, bem como, o nome completo, com endereço e telefones do responsável pela entidade requerente.

Parágrafo Único. No caso de transporte de natureza contínua o requerimento deverá ser feito com antecedência de 30 (trinta) dias da data agendada para a primeira viagem.

Art. 3º. A solicitação da cessão do transporte será analisada pela Secretaria de Transportes, após manifestação prévia do Secretário da pasta, mediante relatório das atividades a serem desenvolvidas pela entidade requerente, devendo esta secretaria manifestar-se obrigatoriamente sobre o interesse social da demanda.

Art. 4º. A limitação de veículos disponíveis impõe que a preferência no deferimento do pedido, obedecerá rigorosamente à ordem cronológica das solicitações, comprovada pelo serviço de Protocolo do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A impossibilidade de atender a todos os solicitantes em uma mesma data, não gera qualquer obrigação do Município pelo indeferimento, devidamente justificado.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de Julho de 2018.





LEI Nº 2101/2018

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2058/2017.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o *caput* do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2058/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios das operações de crédito contratadas pelo Município de Santa Maria de Jetibá, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 2º. Ficam inalterados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º acima

referenciado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de Julho de 2018.





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2102/2018

INSTITUI O PRÊMIO "FLORÊNCIO GERMANO AUGUSTO BERGER" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

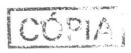
Art. 1º. Fica instituído o Prêmio "Florêncio Germano Augusto Berger", para homenagear empresas, estabelecidas em Santa Maria de Jetibá, que tenham realizado relevantes serviços de interesse social, promovido a oferta de empregos, incrementado a produção de bens ou serviços e contribuído para o desenvolvimento econômico e social de Santa Maria de Jetibá.

- Art. 2º. As empresas a serem homenageadas, serão escolhidas e indicadas anualmente, no mês de agosto, pelas seguintes entidades:
 - I Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá;
- II Associação Comercial Empresarial de Santa Maria de Jetibá (ACE/SMJ);
- § 1º. Cada entidade indicará apenas uma empresa, com a respectiva justificativa de mérito da premiação.
- § 2º. Se houver mais de uma indicação, no âmbito da Câmara Municipal, a escolha será feita por votação, pelo "quórum" da maioria simples dos votantes.
- § 3º. A entidade empresarial referida no Inc. II deste artigo, estabelecerá os critérios para a escolha da empresa a ser homenageada.
- Art. 3º. O ato de reconhecimento da homenagem será formalizado por Decreto Legislativo da Câmara Municipal.
- Art. 4°. O Prêmio será representado por uma medalha com diâmetro de 6,5 cm, cunhada em metal amarelo ouro, com a efígie de "Florêncio Germano Augusto Berger", em alto relevo no anverso e no verso os dizeres: "Homenagem da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Empresa Destaque Anual", afixada em colar, com fita nas cores azul e branco, acondicionada em estojo com forração em feltro, na cor azul colonial.
- Art. 5º. A medalha será entregue aos representantes legais das empresas homenageadas, em Sessão Solene da Câmara Municipal, com a participação conjunta da Diretoria da Associação Comercial Empresarial de Santa Maria de Jetibá (ACE/SMJ), a ser realizada anualmente no mês de Setembro.
- **Art. 6º**. As medalhas serão adquiridas pela Câmara Municipal e o respectivo custeio, correrá por conta das dotações orçamentárias pertinentes, previstas anualmente.
 - Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetiba-ES, 10 de Julho de 2018.





LEI N° 2103/2018

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE NA VILA NOVA, NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica denominada a UNIDADE DE SAÚDE MAURILIO PANSINI, na localidade de Vila Nova, neste Município.

Art. 2º. Cumpre ao Poder Executivo dar publicidade e conhecimento à população da referida denominação, bem como a providenciar a placa de identificação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetiba-ES, 10 de Julho de 2018.





LEI N° 2104/2018

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA ILSON ULIANA, EM SÃO JOÃO DE GARRAFÃO, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica denominada a Rua ILSON ULIANA, com início na propriedade do senhor Eduardo Laurett e término no lote do senhor Florentino Guilherme, em São João de Garrafão, neste Município.

Art. 2º. Cumpre ao Poder Executivo dar publicidade e conhecimento à população da referida denominação, bem como a providenciar a placa de identificação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetiba-ES, 10 de Julho de 2018.



RUA ILSON ULIANA





LEI N° 2105/2018

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA GUSTAVO STREY, EM SÃO JOÃO DE GARRAFÃO, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica denominada a Rua GUSTAVO STREY, com início na Avenida João Pedro Lauvers e término próximo a residência do senhor Geraldo Strey, em São João de Garrafão, neste Município.

Art. 2º. Cumpre ao Poder Executivo dar publicidade e conhecimento à população da referida denominação, bem como a providenciar a placa de identificação.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de Julho de 2018.



RUA GUSTAVO STREY

